

PROPOSTA DE LEI N.º 280/XII/4ª (GOV) – Procede à sexta alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade), fixando novos fundamentos para a concessão da nacionalidade por naturalização e para a oposição da nacionalidade portuguesa

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 2.º

[...]

[...]:

«Artigo 6.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) Não constituam perigo ou ameaça para a segurança ou a defesa nacional, pelo seu envolvimento em atividades relacionadas com a prática do terrorismo, nos termos da respetiva lei.

2 - [...].

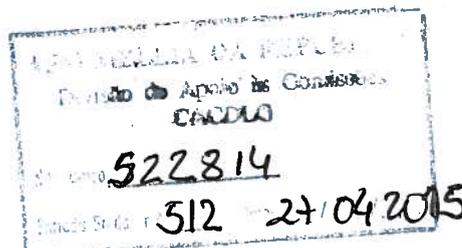
3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].



Artigo 9.º

[...]

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) A existência de perigo ou ameaça para a segurança ou a defesa nacional, pelo seu envolvimento em atividades relacionadas com a prática do terrorismo, nos termos da respetiva lei.»

Palácio de São Bento, ... de abril de 2015

Os Deputados do PSD e do CDS-PP,

PROPOSTA DE LEI N.º 280/XII/4ª (GOV) – Procede à sexta alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade), fixando novos fundamentos para a concessão da nacionalidade por naturalização e para a oposição da nacionalidade portuguesa

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 3.º-A

Regulamentação

O Governo procede às necessárias alterações do Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro, no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente lei.

Palácio de São Bento, ... de abril de 2015

Os Deputados do PSD e do CDS-PP,